

**LEI COMPLEMENTAR N.º 528
DE 18 DE ABRIL DE 2005**

Atualizada até 14.12.2007

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO PARA EDIFICAÇÕES EM GERAL E A ADOÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS ÀS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS PÓLOS ATRATIVOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta lei complementar estabelece as exigências quanto a:

- I. pólos atrativos de trânsito e transportes, e vagas de estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque de veículos em:
 - a) novas edificações em geral;
 - b) edificações existentes em caso de reforma com acréscimo de área superior a 20% (vinte por cento) da área aprovada;
 - c) edificações existentes em caso de alteração de uso.
- II. utilização de estacionamento de pólos atrativos de trânsito e transportes existentes.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei complementar serão adotadas as seguintes definições:

- I. Área total computável: é a área edificada coberta, considerando praças de alimentação e excluindo depósitos, corredores de circulação, vazios - tais como poços de ventilação, iluminação e shafts -, áreas de jardins, escadas, elevadores, escadas rolantes, rampas, áreas de estacionamento e circulação de veículos, instalações técnicas - tais como casas de máquinas, de bombas, de geradores, de instalações de ar condicionado, central de gás, centro de medição e tubulações;
. Inciso alterado pela LC 545/2005
- II. Estacionamento: área da edificação destinada aos veículos, compreendendo as vagas de estacionamento, espaços para manobra e circulação, áreas de acomodação e acumulação de entrada e saída;
- III. Pólo Atrativo de Trânsito e Transporte: edificação permanente ou transitória que, pela concentração da oferta de bens ou serviços, gera grande fluxo de população, com substancial interferência no tráfego do entorno, necessitando da adoção de medidas mitigadoras estabelecidas nesta lei complementar, interna e externamente ao lote, determinadas pelo artigo 93 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- IV. Acomodação e acumulação de fila de espera de veículos: espaço necessário, interno ao lote, a abrigar os veículos entre o alinhamento do lote e o dispositivo de controle de acesso, que pode ser guarita com funcionário, cancela automática de entrega de cartão ou similar, ou na ausência deste dispositivo, até a primeira vaga demarcada;
- V. Sistema viário de acesso: conjunto de vias classificadas pela Lei Complementar n.º 312, de 23 de novembro de 1998, que possibilitam o acesso à edificação;
- VI. Área de Influência: círculo com centro no aricentro do lote, onde a atração de trânsito e transporte, em função da edificação em estudo, poderá causar alterações nas condições de fluidez, segurança, estacionamento, carga e descarga e embarque e desembarque, exigindo a adoção das respectivas medidas mitigadoras estabelecidas no artigo 11 desta lei complementar.
- VII. Vaga presa: vaga para o estacionamento de veículo sem acesso direto ao espaço de circulação e manobra.
- VIII. VETADO.

CAPÍTULO II DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO E ACESSOS

Art. 3.º Os edifícios residenciais, exceto as edificações unifamiliares, residências sobrepostas, geminadas e em série, deverão ser dotados de garagem ou abrigo de automóveis, na proporção e dimensões definidas conforme Tabela 1 objeto do Anexo I e Anexo II.

Art. 3.º A É permitida a vaga presa, desde que o acesso de um nela situado ao espaço de circulação e manobra do estacionamento seja realizado com o deslocamento de apenas um outro veículo estacionado em outra vaga.

. Acresce o art. 3º - A pela LC 588/2006

Art. 4.º As edificações localizadas em áreas de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS - deverão atender legislação específica, em especial a Lei Complementar n.º 53, de 15 de maio de 1992.

Art. 5.º As edificações não residenciais deverão atender às vagas de estacionamento necessárias para cada atividade pretendida:

- I. vagas para estacionamento de veículos em geral;
- II. vagas para estacionamento de veículos destinados a portadores de deficiência;
- III. vagas para estacionamento de veículos de motoristas da terceira idade;
- IV. vagas para motocicletas;
- V. vagas para bicicletas;
- VI. vagas de embarque e desembarque;
- VII. vagas para carga e descarga com acesso facilitado ao depósito, obrigatório;
- VIII. vagas para táxis.

§ 1.º As quantidades de vagas de estacionamento serão calculadas com base na Área Total Computável conforme Tabelas 1 e 2 objeto do Anexo I.

§ 2.º As vagas de estacionamento serão dimensionadas em função do tipo do veículo, os espaços de manobra e acesso em função do ângulo formado pelo comprimento da vaga e da faixa de acesso, respeitado as dimensões mínimas conforme Anexo II.

§ 3.º Nos projetos das edificações deverão ser previstos espaços para acomodação e acumulação e filas, manobra e circulação, para estacionamento, embarque e desembarque, e carga e descarga e veículos, de forma que estas operações não sejam realizadas nas vias públicas, conforme estabelecido na Tabela 1 objeto do Anexo I.

§ 4.º Deverá obrigatoriamente haver, entre o alinhamento do lote e o dispositivo de controle de acesso ao estacionamento, corredor para acomodação de fila de veículos em quantidade correspondente, no mínimo, a 3% (três por cento) da quantidade necessária de vagas para estacionamento de veículos, vedada a utilização de rampas para esta finalidade.

Art. 6.º Nos casos de reforma em edificações existentes deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- I. em caso de acréscimo de área computável superior a 20% (vinte por cento) da área computável e sem mudança de uso, a quantidade necessária de vagas será calculada sobre a área a ser acrescida;
- II. em caso de mudança de uso, com ou sem acréscimo de área computável, o cálculo de vagas far-se-á considerando a área computável total final.

§ 1.º O acréscimo de que trata o inciso I deste artigo será calculado sobre a área computável original e considerado no total de uma ou várias etapas de obras, tratadas em um ou vários projetos de reforma.

§ 2.º Em caso de impossibilidade técnica de atendimento da quantidade de vagas no interior do lote, em função da ocupação por edificação existente devidamente regularizada na Prefeitura, será admitida a manutenção de convênio com estacionamento comercial, desde que:

- a) a entrada principal do estacionamento esteja inscrita em um raio máximo de 300 m (trezentos metros), com centro na entrada principal da edificação em análise;
- b) seja afixada, à entrada do estabelecimento em análise, placa nas dimensões mínimas de 0,50 m (cinquenta centímetros) por 1,00 m (um metro), com inscrições legíveis informando o convênio;
- c) o uso do estacionamento conveniado seja gratuito aos usuários do empreendimento pólo atrativo de trânsito e transporte em análise;

Art. 7.º As dimensões das vagas de estacionamento serão consideradas entre as faces dos pilares ou qualquer outro obstáculo, conforme Anexo II.

Art. 8.º Os acessos às áreas de estacionamento deverão observar o Anexo II e as seguintes especificações:

- I. largura mínima da entrada de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), quando coletiva;
- II. largura mínima dos corredores de circulação e manobra de:
 - a) 3,00 m (três metros), em caso de edifícios residenciais;
 - b) 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) em caso dos demais usos;
- III. acessos independentes destinados a pedestres e a veículos;
- IV. acomodação transversal do acesso entre os espaços de circulação e estacionamento feita exclusivamente no interior do lote, de forma a não criar degraus ou desníveis na calçada;
- V. rampas de acesso de veículos com as seguintes dimensões:
 - a) inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento);
 - b) passagem com altura (vão vertical) mínima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros);
 - c) largura (vão horizontal) mínima de 3,00 (três metros), em caso de edifícios residenciais;
 - d) largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), em caso dos demais usos;
 - e) largura mínima de 3,80 (três metros e oitenta centímetros), para os trechos em curva, conforme Anexo II.

CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS PARA OS EMPREENDIMENTOS PÓLOS ATRATIVOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 9.º As edificações destinadas a garagens comerciais deverão atender ainda às seguintes disposições:

- I. ter aberturas que permitam a circulação independente para acesso e saída de veículos até as vagas de estacionamento;
- II. possuir rampas de acesso, quando for o caso, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
- III. Ter espaço destinado ao estacionamento de bicicletas.

. Inciso acrescido pela LC 610/2007

§ 1.º As garagens coletivas que não dispuserem de elevadores para veículos, não poderão ter mais que 8 (oito) pavimentos acima do térreo.

. Parágrafo renumerado pela LC 545/2005

§ 2.º VETADO

. Parágrafo acrescido pela LC 545/2005

§ 3.º No caso de instalação de elevadores para transporte de veículos deverá, obrigatoriamente, existir área de acumulação com o previsto nesta lei complementar com os parâmetros operacionais do equipamento e obedecer à distância mínima de 7,00m (sete metros) entre o elevador e o alinhamento do lote por onde se dá o acesso ao equipamento.

. Parágrafo acrescido pela LC 545/2005

Art. 10. Consideram-se pólos atrativos de trânsito e transporte as atividades ou empreendimentos assim indicados em campo próprio na Tabela 1 do Anexo I, desta lei complementar.

Parágrafo único - O raio que delimita a área de influência dos pólos atrativos de trânsito e transporte consta da Tabela 1 do Anexo I.

Art. 11. Nos empreendimentos pólos atrativos de trânsito e transporte, relacionados na Tabela 1 do Anexo I, além do cumprimento do disposto nos artigos anteriores desta lei complementar, deverão ser obrigatoriamente realizadas as adaptações necessárias nos seguintes elementos, na área de influência do empreendimento:

- I. sistema viário de acesso, inclusive com a eventual implantação de obras de arte e adaptações na geometria viária;
- II. sinalização vertical, horizontal e semaforizada de trânsito, de acordo com as especificações da legislação vigente;
- III. pontos de parada e abrigos de transporte público - individual e coletivo;
- IV. outros dispositivos adicionais de controle operacional dos sistemas de trânsito e transporte, tais como centrais de monitoramento e câmeras e painéis de mensagens variáveis.

Parágrafo único - A orientação preliminar quanto às adaptações necessárias e análise dos projetos específicos relativos aos incisos I a IV, elaborados pelo empreendedor, serão realizadas pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 12. Os projetos elaborados pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, de qualquer nível, deverão enquadrar-se nos dispositivos da presente lei complementar.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 13. A fiscalização afeita à operação dos pólos atrativos de trânsito e transporte caberá ao órgão executivo municipal de trânsito e a aplicação das penalidades ao órgão municipal incumbido da fiscalização do alvará de localização, licença e funcionamento.

Art. 14. Em caso de descumprimento do disposto nesta lei complementar, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- I. intimação, com prazo de até 30 (trinta) dias para atendimento;
- II. lavratura de auto de infração e imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de não cumprimento da intimação;
- III. suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento da atividade ou empreendimento pólo atrativo de trânsito e transporte, em caso de desatendimento superior a 60 (sessenta) dias contados da data da aplicação da multa ou publicação por edital;

IV. cassação do Alvará de Localização e Funcionamento da atividade ou empreendimento pólo atrativo de trânsito e transporte, se não cumprida a intimação no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação da suspensão ou publicação por edital.

§ 1.º A intimação será publicada na imprensa oficial do município, caso haja recusa em assina-la ou se o responsável não for localizado.

§ 2.º O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, por meio de requerimento devidamente protocolado na Prefeitura.

. Parágrafo alterado pela LC 545/2005

§ 3.º Caberá recurso das decisões da fiscalização, endereçado ao titular do órgão fiscalizador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação da decisão na imprensa oficial.

Art. 15. Os estacionamentos de pólos atrativos de trânsito e transportes existentes não poderão ter utilização distinta – eventual ou permanente – daquela para a qual os respectivos projetos foram aprovados pela Prefeitura.

Art. 15-A. Os processos que versem sobre as matérias referidas no artigo 1º e os pedidos de revalidação de alvará de aprovação, devidamente instruídos e protocolizados anteriormente à publicação desta lei complementar, serão analisados à luz da legislação vigente à época do protocolo, em especial o inciso II do artigo 29, o inciso II do artigo 38, o parágrafo 2º do artigo 38, o parágrafo único do artigo 41, o inciso III do parágrafo 4º do artigo 45, o parágrafo único do artigo 46, os incisos I e II do parágrafo do parágrafo 1º do artigo 51 e os incisos III, IV e VII do parágrafo 2º do artigo 51, todos da Lei Complementar nº 84, de 14 de julho de 1993; o parágrafo 1º do artigo 13, os parágrafos 1º e 2º do artigo 29 e o parágrafo 2º do artigo 35 da Lei Complementar nº 312, de 23 de novembro de 1998.

. Artigo acrescido pela LC nº. 545/2005

Parágrafo único – A pedido do interessado, o processo poderá ser analisado de acordo com esta lei complementar.

. Parágrafo acrescido pela LC 545/2005

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso X do artigo 4.º, o inciso II do artigo 29, o inciso II do artigo 38, o parágrafo 2.º do artigo 38, o parágrafo único do artigo 41, o inciso III do parágrafo 4.º do artigo 45, o parágrafo único do artigo 46, os incisos I e II do parágrafo 1.º do artigo 51, os incisos III, IV e VII do parágrafo 2.º do artigo 51 da Lei Complementar n.º 84, de 14 de julho de 1993, o parágrafo 1.º do artigo 13, os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 29 e o parágrafo 2.º do artigo 35 da Lei Complementar n.º 312, de 23 de novembro de 1998.

Art. 17. Esta lei complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Artigo alterado pela LC 545/2005

Obs.: Com a promulgação da L.C. 545/04, os Processos que deram entrada até 16.08.05, e que tenham infrações à L.C. 528/05, não mais subsistem, devendo ser analisados pela L.C. 84/93

Anexo I - Exigências relativas às áreas de estacionamento para Pólos Atrativos de Trânsito e Transporte e edificações em geral.
Tabela I - Classificação de Pólos Atrativos de Trânsito e Transporte e parâmetros para vagas de estacionamento.

ATIVIDADES	ÁREA computável (m2)	PÓLO ATRATIVO	VAGAS MÍNIMAS		CARGA/ DESCARGA	EMBARQUE/ DESEMBARQUE	ÁREA DE INFLUÊNCIA (raio)	ÁREA DE ACOMODAÇÃO	OBS.	
			quant./m2	TIPO(1)						
1	edifícios residenciais	Isento	Não	1/unid.	A	Isento	Isento	Isento	Isento	
2	serviços profissionais e de negócios a exemplo de escritórios, consultórios, ateliês, corretoras e empresas de seguro, administradoras serviços profissionais e de negócios a exemplo de escritórios, consultórios, ateliês, corretoras e empresas de seguro,	≤100	Não	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	
		> 100 a ≤500	Não	1/50	A	Isento	Isento	Isento	Isento	
		> 500 a ≤ 2500	Não	1/50	A	1B	1	Isento	Isento	
		>2500	Não	1/30	A	1B	2	Isento	Isento	
3	bancos de sangue, clínicas médicas	≤ 1000	Não	1/50	A	1B	1	Isento	Isento	
		>1000	Não	1/50	A	1B	2	Isento	Isento	
4	comércio de produtos médicos, hospitalares e odontológicos	Total	Não	1/25	A	1 B	Isento	Isento	Isento	
5	templos religiosos	≤250	Não	1/40	A	Isento	1	Isento	Isento	
		> 250 a ≤ 1000	Não	1/30	A	1B	2	Isento	Isento	
		> 1000 a ≤ 2500	Sim	1/30	A	1B	3	500m	Sim	1berço de ônibus
		>2500	Sim	1/30	A	1B e 1C	4	500m	Isento	2 berços de ônibus/ 5 vagas táxis
6	chaveiros, eletricitas, encanadores, sapateiros	≤ 150	Não	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	
		>150	Não	1/50	A	Isento	Isento	Isento	Isento	
7	cabeleireiros, locadoras de vídeo e lavanderias	=150	Não	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	
		>150	Não	1/30	A	Isento	Isento	Isento	Isento	
8	mercearias, laticínios, casa de carnes, quitandas, frutarias	≤ 150	Não	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	
		>150	Não	1/25	A	Isento	Isento	Isento	Isento	
9	padarias, panificadoras	Total	Não	1/25	A	1B	Isento	Isento	Isento	

ATIVIDADES	ÁREA computável (m2)	PÓLO ATRATIVO	VAGAS MÍNIMAS		CARGA/ DESCARGA	EMBARQUE/ DESEMBARQUE	ÁREA DE INFLUÊNCIA (raio)	ÁREA DE ACOMODAÇÃO	OBS.
			quant./m2	TIPO(1)					
10 farmácias e drogas	≤ 150	Não	1/50	A	1B	Isento	Isento	Isento	
	>150	Não	1/25	A	1B	Isento	Isento	Isento	
11 bazares, confeitarias, sorveterias, casas de café, rotisseries, papelarias e floriculturas	≤ 150	Não	Isento	A	Isento	Isento	Isento	Isento	
	>150	Não	1/25	A	1B	Isento	Isento	Isento	
12 bares e lanchonetes	≤ 150	Não	1/25	A	1B	Isento	Isento	Isento	
	>150	Não	1/20	A	1B e 1C	Isento	Isento	Isento	
13 berçários, creches, núcleos de recreação infantil, estabelecimento de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e cursos livres	≤ 250	Não	1/80	A	Isento	2	Isento	Isento	
	> 250 a ≤1000	Não	1/80	A	1B	3	Isento	Isento	
	>1000	Sim	1/80	A	1B	4	500	Sim	
14 casas de repouso.	≤ 250	Não	1/80	A	1B	1	Isento	Isento	
	> 250 a ≤ 1000	Não	1/80	A	1B	1	Isento	Isento	
	>1000	Não	1/60	A	1B e 1C	2	Isento	Isento	
15 bufês	≤ 300	Não	1/25	A	1B	1	Isento	Isento	
	>300	Sim	1/20	A	1B e 1C	2	250 a 500m	Sim	
16 serviços socioculturais a exemplo de associações comunitárias e de vizinhança	≤ 250	Não	1/50	A	Isento	Isento	Isento	Isento	
	>250	Não	1/50	A	1B	1	Isento	Isento	
17 comércio varejista diversificado ou de entrega em domicílio a exemplo de choperias, pizzarias, restaurantes, dentre outros estabelecimentos sem música ao vivo	≤ 250	Não	1/25	A	1B	1	Isento	Isento	
	> 250 a ≤ 1500	Não	1/20	A	1B e 1C	2	Isento	Isento	
	>1500	Sim	1/20	A	1B e 1C	3	250 a 500m	Sim	
18 revenda de automóveis, concessionárias de veículos	≤ 200	Não	1/100	A	Isento	Isento	Isento	Isento	
	> 200 a ≤ 500	Não	1/60	A	Isento	Isento	Isento	Isento	
	> 500 a ≤ 2500	Não	1/60	A	Isento	Isento	Isento	Isento	
	> 2500 a ≤ 5000	Não	1/50	A	Isento	Isento	Isento	Isento	

		>5000	Sim	1/50	A	Isento	Isento	100 a 250m	Sim	
ATIVIDADES	ÁREA computável (m2)	PÓLO ATRATIVO	VAGAS MÍNIMAS		CARGA/DESCARGA	EMBARQUE/DESEMBARQUE	ÁREA DE INFLUÊNCIA (raio)	ÁREA DE ACOMODAÇÃO	OBS.	
			quant./m2	TIPO(1)						
19	loja de acessórios de veículos	Total	Não	1/50	A	Isento	Isento	Isento	Isento	
20	comércio de tecidos, vestuário e utilidades domésticas	≤ 200	Não	1/100	A	1B	Isento	Isento	Isento	
		> 200 a ≤ 500	Não	1/60	A	1B	Isento	Isento	Isento	
		> 500 a ≤ 2500	Não	1/60	A	1B e 1C	Isento	Isento	Isento	
		>2500	Sim	1/50	A	2B e 1C	1	100 a 250m	Sim	
21	administradoras	Total	Não	1/50	A	1 B	1	Isento	Isento	
22	bancos	Total	Não	1/50	A	1 B	1	Isento	Isento	
23	serviços pessoais e de saúde a exemplo de ambulatórios, clínicas veterinárias e pet-shops	≤ 200	Não	1/40	A	Isento	1	Isento	Isento	
		>200	Não	1/40	A	1 B	2	Isento	Isento	
24	academias de ginástica	≤ 200	Não	1/50	A	Isento	1	Isento	Isento	
		>200	Sim	1/40	A	1B	2	300 a 500m	Sim	
25	escolas de ensino médio e cursos preparatórios para vestibular	≤ 500	Sim	1/80	A	1B	2		Isento	Isento
		> 500 a ≤ 2500	Sim	1/80	A	1B	3	500m	Sim	1 berço de ônibus
		> 2500 a ≤ 5000	Sim	1/80	A	1B	4			1 berço de ônibus
		> 5000	Sim	1/60	A	1B	6			2 berços de ônibus
26	serviços culturais, cinemas, salas de projeção, teatros e galerias de arte	≤ 250	Não	1/40	A	Isento	1			Isento
		> 250 a ≤ 1000	Não	1/40	A	1B	2	1 berço de ônibus		
		>1000	Sim	1/40	A	1B e 1C	3	500m	Sim	2 berços de ônibus / 5 vagas táxis
27	pensões, pousadas e albergues	≤ 250	Não	1/50	A	Isento	1	Isento	Isento	Isento
		> 250 a ≤ 1000	Não	1/50	A	1B	2			Isento
		>1000	Não	1/40	A	1B e 1C	3			1 berço de ônibus
28	serviços de estúdios, laboratórios e oficinas técnicas	≤ 100	Não	1/50	A	Isento	Isento	Isento	Isento	
		>100	Não	1/50	A	1B	Isento	Isento	Sim	
29	hotéis	≤2500	Não	0,60/unid.	A	1B	2	Isento	Isento	Isento
		>2500	Sim	0,60/unid.	A	1B e 1C	3	200m	Sim	1 berço de ônibus

29-A	Flats	=2500	Não	1/unid.	A	1B	2	Isto	Isto	Isto
		> 2500	sim	1/unid.	A	1B E 1C	3	200 m	Sim	1 berço de ônibus
ATIVIDADES		ÁREA computável (m2)	PÓLO ATRATIVO	VAGAS MÍNIMAS		CARGA/DESCARGA	EMBARQUE/DESEMBARQUE	ÁREA DE INFLUÊNCIA (raio)	ÁREA DE ACOMODAÇÃO	OBS.
				quant./m2	TIPO(1)					
30	estabelecimentos para guarda de automóveis ou utilitários	Isto	Não	Isto	Isto	Isto	Isto	Isto	Sim	
31	lojas de conveniência	≤50	Não	1/25	A	Isto	Isto	Isto	Isto	
		>50	Não	1/25	A	1B				
32	lava-rápidos (sem lubrificação), lavagem de veículos (com lubrificação)	Total	Não	1/50	A	Isto	Isto	Isto	Sim	
			Não							
33	postos de abastecimento	≤ 500	Não	1 unidade	A	Isto	Isto	Isto	Isto	
		>500	Não	2 unidades	A					
34	oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários, de reparos de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	Total	Não	1/50	A	Isto	Isto	Isto	Isto	
			Não							
35	lojas de departamento	≤ 500	Não	1/60	A	1B	Isto	Isto	Isto	
		> 500 a ≤ 2500	Não	1/60	A	1B e 1C				
		>2500	Sim	1/50	A	2B e 1C				
36	supermercados	≤ 500	Não	1/30	A	1B e 1C	1	Isto	Isto	
		>500 a ≤ 2500	Sim	1/30	A	2B e 2C	2	500m	Sim	
		>2500	Sim	1/20	A	3B e 4C	3	500m	Sim	5vagas para táxi
37	faculdades	≤2500	Não	1/50	A	1B	1	Isto	Isto	
		> 2500 a ≤ 5000	Sim	1/50	A	1B	2	500m	Sim	1 berço de ônibus
		>5000	Sim	1/50	A	1B	3	500m	Sim	2 berços de ônibus
38	atividades associadas à recreação, clubes sociais	≤ 2000	Sim	1/50	A	1B	1	500m	Sim	
		>2000	Sim	1/40	A	1B	2		Sim	

39	boliches e áreas de esportes	Total	Não	1/80	A	Isto	Isto	Isto	Isto	
	ATIVIDADES	ÁREA computável (m2)	PÓLO ATRATIVO	VAGAS MÍNIMAS		CARGA/ DESCARGA	EMBARQUE/ DESEMBARQUE	ÁREA DE INFLUÊNCIA (raio)	ÁREA DE ACOMODAÇÃO	OBS.
				quant./m2	TIPO(1)					
40	balneários, centros esportivos, estádios	≤ 10000	Sim	1/40	A	1B e 1C	4	500m	Sim	2 berços de ônibus, 5 vagas táxi
		>10000	Sim	1/30	A	2B e 2C	6	500m	Sim	4 berços p/ ônibus, 10 vagas táxi
41	comércio e depósitos de materiais em geral, lojas de tintas e resinas	≤ 200	Não	1/50	A	1B	Isto	Isto	Isto	
		> 200 a ≤ 500	Não	1/40	A	1B e 1C	Isto	Isto	Isto	
		> 500 a ≤ 2500	Não	1/40	A	2B e 2C	Isto	Isto	Isto	
		>2500	Não	1/40	A	3B e 2C	Isto	Isto	Isto	
42	postos para entrega de materiais recicláveis (ecopontos), triagem e reciclagem de materiais	≤ 500	Não	1/100	A	1C	Isto	Isto	Isto	
		>500	Não	1/100	A	2C	Isto	Isto	Isto	
43	motéis	≤5000	Não	1/unid.	A	1B	Isto	Isto	Sim	
		>5000	Não	1/unid.	A	2 B	Isto	Isto		
44	marcenarias e serralherias	Total	Não	1/60	A	1B e 1C	Isto	Isto	Isto	
45	clubes noturnos, discotecas e bares com música	≤ 100	Não	1/25	A	Isto	Isto	Isto	Isto	
		> 100 a ≤ 300	Não	1/20	A	1 B	1			
		>300	Sim	1/20	A	1B e 1C	2	250 a 500m	Sim	
46	centros comerciais, shopping centers	≤1000	Sim	1/30	A	1B e 1C	2	500m	Sim	
		> 1000 a ≤ 2500	Sim	1/25	A	2B e 1C	3			
		> 2500 a ≤ 7000	Sim	1/25	A	3B e 2C	4			
		>7000	Sim	1/25	A	3B e 3C	5			
47	hipermercados, varejão, mercados	≤5000	Sim	1/20	A	1B e 1C	1	500m	Sim	5 Vagas táxi
		> 5000 a ≤ 10000	Sim	1/20	A	2B e 2C	2			
		>10000	Sim	1/20	A	3B e 4C	3			

48	universidades	≤5000	Sim	1/50	A	1B	1	500m	Sim	
		> 5000 a ≤ 10000	Sim	1/50	A	1 B	2			2 berços de ônibus
		>10000	Sim	1/50	A	1B e 1C	3			3 berços de ônibus
ATIVIDADES		ÁREA computável (m2)	PÓLO ATRATIVO	VAGAS MÍNIMAS		CARGA/ DESCARGA	EMBARQUE/ DESEMBARQUE	ÁREA DE INFLUÊNCIA (raio)	ÁREA DE ACOMODAÇÃO	OBS.
				quant./m2	TIPO(1)					
49	centros de convenções, pavilhão de feiras e expositores	Total	Sim	1/20	A	6C	5	500m	Sim	5 vagas táxi/ 2 berços ônibus/ mais 1 vaga e 1 berço a cada 2000m2 acrescidos acima de 5.000m ²
50	hospitais e maternidades	≤100 leitos	Sim	1p/2 leitos	A	1C	2	500m	Sim	
		> 100 leitos	Sim	1p/2 leitos	A	2B e 1C	3			2 vagas táxi
51	comércio atacadista	≤1000	Não	1/60	A	1 B	Isento	Isento	Isento	
		> 1000 a ≤ 5000	Sim	1/50	A	2B e 1C		500m	Sim	
		> 5000 a ≤ 10000	Sim	1/50	A	2B / 1C e 1E				5vagas táxi
		>10000	Sim	1/50	A	2B / 2C e 1E				10 vagas táxi
52	comércio de materiais de grande porte, a granel, armazenagem de carga em geral, armazenagem de produtos perigosos, empresas transportadoras em geral e dutovias	≤ 2500	Sim	1/80	A	1C e 1E	Isento	500m	Sim	
		> 2500 a ≤ 10000	Sim	1/80	A	2C e 1E				
		>10000	Sim	1/80	A	3C e 1E				
53	oficinas de reparos de contêineres, balanças, veículos pesados e máquinas de grande porte	Total	Não	1/200	A	1E	Isento	Isento	Isento	
54	armazenagem de containeres	Total	Sim	1/50	A	2E	Isento	500m	Isento	
55	estabelecimentos de guarda de ônibus, de caminhões e carretas	Isento	Não	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Sim	

56	instalações ligadas a atividades náuticas como marinas e atracadouros		≤ 300	Não	1/20	A	1 C	Isento	Isento	Sim	
			>300	Não	1/20	A	2 C				
ATIVIDADES		ÁREA computável (m2)	PÓLO ATRATIVO	VAGAS MÍNIMAS		CARGA/DESCARGA	EMBARQUE/DESEMBARQUE	ÁREA DE INFLUÊNCIA (raio)	ÁREA DE ACOMODAÇÃO	OBS.	
57	fabricação de gelo comum, fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, confecção de artigos do vestuário, fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria		≤ 500	Não	1/50	A	1B	Isento	Isento	Isento	
			> 500 a ≤ 2000	Não	1/50	A	2B				
			> 2000 a ≤ 5000	Não	1/50	A	2B e 1C				
			>5000	Não	1/60	A	3B e 1C				
58	impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário, edição e impressão de jornais		≤ 500	Não	1/50	A	1B	Isento	Isento	Isento	
			>500	Não	1/50	A	1B e 1C				
59	torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria		≤ 500	Não	1/80	A	1B	Isento	Isento	Isento	
			> 500 a ≤ 2000	Não	1/80	A	1B e 1C				
			>2000	Não	1/80	A	1B/ 1C e 1E				
60	moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira,		≤ 2500	Sim	1/80	A	1B e 1C	Isento	500m	Isento	
			> 2500 a ≤ 10000	Sim	1/100	A	1B e 2C				
			>10000	Sim	1/100	A	1B/ 1C e 1E				
61	fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas		≤ 500	Sim	1/80	A	1B	Isento	500m	Isento	
			>500 a ≤2000	Sim	1/80	A	1B e 1C				
			>2000	Sim	1/80	A	1B/ 1C e 1E				
62	terminais e operadores	sólidos a granel	Total	Sim	15 a 75/berço	E	Isento	Isento	2000m	Sim	

	portuários (2)	contêineres/ carga geral	Total	Sim	15 a 35/ berço	E					
		açúcar	Total	Sim	10 a 20/ berço	E					
		grãos	Total	Sim	45 a 195/ berço	E					

Notas

- 1- (A) refere-se a veículos de passeio e utilitários, (B) refere-se a veículos de carga leve, (C) refere-se a veículos de carga médio, (D) refere-se a ônibus e (E) refere-se a carretas
2 - Conforme diagnóstico operacional e caracterização do fluxo de carga e tempo médios associados ao Porto de Santos - Outubro de 2000 - elaborado pela DERSA
3 - Em caso de resultado decimal, arredondar para maior acima de 5 décimos.

Anexo I

Tabela II – Parâmetros adicionais de vagas

	Vagas exigidas além das especificações na tabela I	Vagas mínimas	nº vagas
1	Vagas p/ idosos (dimensão conforme anexo I)	1 vaga	= 20
		5% das vagas	> 20
2	Vagas p/ deficientes 1 vaga (dimensão conforme *fig 1 - NBR 9050/04)	1 vaga	= 33
		3% das vagas	> 33
3	Vagas p/ bicicletas (dimensão: 2,00 x 1,00 m)	5% das vagas	Existentes
4	Vagas p/ motos (dimensão: 2,00 x 1,00m)	10% das vagas	Existentes

. Tabela alterada pela LC 545/2005

Tipo	Data da aprov.	Data da public.	Teor
L.C. 528	18.04.05	19.04.05	Estabelece a obrigatoriedade de vagas para estacionamento para edificações em geral e a adoção de medidas mitigadoras às atividades ou empreendimentos Pólos Atrativos de Trânsito e Transporte.
L.C. 534	19.04.05	20.04.05	Assegura reserva de 5% das vagas para idosos nos estacionamentos privados de uso público
L.C. 545	25.10.05	26.10.05	Altera dispositivos da L.C. 528/05
		27.10.05	Republicada a L.C. 545/05
L.C. 588	27.12.06	28.12.06	Altera dispositivos da L.C. 528/05
		28.03.07	Republicada a L.C. 588/06
		29.03.07	Com retificação da L.C. 588/06
L.C. 610	13.12.07	14.12.07	Acrescenta o inciso III ao artigo 9º: "ter espaço destinado ao estacionamento de bicicletas"
L.C.			